



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO CONJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E

### ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### PARECER EM 2º TURNO

#### PROJETO DE LEI Nº349/2022

### 1. RELATÓRIO

De autoria da Vereadora marcela Trópia, o Projeto de Lei nº 349/2022, que pretende instituir no município de Belo Horizonte “o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições” foi apresentado nesta casa e teve sua regular tramitação, sendo aprovado em 1º turno. Por ter sido objeto de emendas pelos pares, retorna a matéria às comissões de mérito para análise em 2º turno.

Foram apresentadas 2 emendas ao projeto em questão, sendo a emenda de nº 1 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça e a emenda nº 2 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Na 86º Reunião Ordinária do dia 10/10/2022, o projeto foi aprovado em 1º turno pelo plenário da Casa.

Após o regular findar do trâmite em 1º turno, a proposta foi distribuída à Comissão de Legislação e Justiça na qual teve como relator o vereador Gabriel Azevedo, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2.

Por força da aprovação do Requerimento de nº 243/2022, no dia 03/11/2022, a análise de mérito será feita de forma conjunta pelas comissões já anunciadas em epígrafe, nos termos do art. 72 do Regimento Interno. Tendo sido, por observância das regras regimentais, designado relator, passo à fundamentação deste parecer.

Diante disso, passo a emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei em pauta, na forma do Regimento Interno desta Casa, art. 52, inciso II, alínea "I"(Administração Pública); e inciso III, alíneas “b”, “c” e "e" (Orçamento e Finanças Públicas).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Em suma, o projeto em análise determina como direito do contribuinte municipal poder quitar débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Belo Horizonte por meio de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária. Dispõe ainda que aplica-se, inclusive, aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Ao projeto de Lei foram apresentadas 2 emendas. A emenda nº 1/2022, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça contém um substitutivo ao projeto, cuja principal alteração é a retirada da “transferência bancária” como forma de pagamento autorizadas pelo projeto em tela.

Já a emenda nº 2, também em caráter substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, incorpora a mudança sugerida pela emenda nº 1 e apresenta, ainda, outras melhorias. O art. 1º da referida emenda, estabelece que:

**Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Belo Horizonte.**

**Parágrafo único:** Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

#### **2.1 — Da Comissão De Administração Pública**

O projeto constitui, de fato, importante medida administrativa de facilitação do recolhimento de créditos tributários pelo Município, estando alinhado aos objetivos e metas



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da SMFA/PBH. Nesse sentido, se mostra coerente com a busca por estabelecer o equilíbrio entre os direitos dos administrados e as garantias da Administração.

A emenda nº 1/2022 acerta ao suprimir a transferência bancária das formas de pagamento asseguradas pelo projeto, uma vez que essa modalidade de pagamento não assegura o controle da arrecadação e conciliação bancária.

Da mesma forma, acerta a emenda nº 2/2022 ao prever a possibilidade de utilização de outras inovações que sejam desenvolvidas, uma vez que a Administração deve observar o princípio da atualidade, que é uma derivação do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República.

Com efeito, o Estado deve atualizar-se mediante os avanços tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa e com menor dispêndio. Periodicamente deve ser feita uma avaliação sobre o proveito do serviço prestado, com o objetivo de adequar o serviço à demanda social.

Portanto, opino pela aprovação das emendas 1 e 2 no que tange ao Direito Administrativo.

### **2.2 — Da Comissão De Orçamento E Finanças Públicas**

A possibilidade de pagamento de tributos por meio do PIX tende a contribuir com a redução da inadimplência, bem como agilizar a identificação do pagamento por parte do Executivo, possibilitando automatização de informações dos débitos, reduzindo assim custos arcados pelo governo.

Conforme exposto no parecer em 1º turno da matéria, a proposta não impacta o orçamento anual criando despesa. Ao contrário disto, espera-se contribuições positivas à melhoria da gestão tributária municipal, como a melhoria dos índices de inadimplência e a redução de custos (aumento de arrecadação). Não há nenhum óbice pela Lei nº 11.336/2021 — LOA 2022, ou referente ao PPAG 2022-2025, bem como encontra respaldo também na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)”.

A proposição pretende disponibilizar aos munícipes a possibilidade de pagamento via PIX a fim de modernizar a legislação vigente no Município no tocante às formas de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pagamento de tributos. Trata-se, portanto, de uma inovação em nosso ordenamento onde não há óbice nas legislações disponíveis para a prosperidade da referida alteração, tornando o projeto de lei em epígrafe em conformidade com o Direito Tributário.

Logo, em linhas gerais, não há nenhum óbice orçamentário ou financeiro à implementação trazida pelo projeto, havendo plena compatibilização com a normativa correlata, obedecendo aos princípios da aplicação dos recursos públicos.

As alterações sugeridas pelas emenda 1 e 2 não impactam de maneira significativa as normas de orçamento e finanças públicas. Ao contrário, garantem maior segurança ao processo de arrecadação, o que beneficia tanto a Administração, quanto o administrado, pagador de impostos.

Nesse sentido, naquilo que compete a esta comissão analisar, opino pela aprovação das emendas 1 e 2.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela aprovação das emendas nº 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei nº 349/2022.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Comitê Carbono</i>
Em	<i>09.11.2022</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidência da reunião	

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022

CLAUDINEY  
ALVES:5105  
6640600

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEY  
ALVES:51056640600  
Dados: 2022.11.08  
16:03:48 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim

Líder do Bloco Avante BH

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 08/11/2022 19:25:37 UTC  
**Versão do software** 2.10

▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** Parecer Comissões Conjuntas PL 349-2022 2º Turno.docx ASS.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** d20ff8dea7a3aa8c55692037ccc4ac7d9f6433797f66e18edc24e7eb418e6639  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 1

▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:\*\*\*566406\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** November 8, 2022 at 7:03:48 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG AQ	Fl. 75
--------------	-----------

PL Nº 349 / 1 / 22

**CONCLUSO** para discussão e votação em **2º turno**.

Em: 9 / 11 / 22

AQ 467  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>9 / 11 / 22</u> <u>AQ 467</u> Divato
---